



PROCESSO N.º 319/11

PROTOCOLO N.º 10.724.328-3

PARECER CEE/CES N.º 19/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE UNILAGOS

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do ofício n.º 213 – CES/GAB/SETI, de 02 de março de 2011 (fls. 27), encaminha a este Conselho, protocolado em referência, da Faculdade Unilagos, do município de Manguoeirinha, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Manguoeirinha – FESMAN, que por meio do ofício n.º 168/10, de 19 de novembro de 2010 (fls. 02), encaminha a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para *“análise, parecer e trâmites legais”*.

Constam do processo:

- Plano de Desenvolvimento Institucional (fls.04-22);
- Portaria n.º 04/2010-Unilagos, que designou a Comissão de Elaboração da Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (fls. 23/24);
- Resolução n.º 04/2010-FESMAN. Que aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (fls. 25/26).

2. No Mérito

O Plano de Desenvolvimento Institucional é um dos documentos mais importantes de uma Instituição de Ensino Superior, considerando o seu aspecto globalizante que envolve missão, objetivo, metas, estratégias e cronograma de ação, devendo abranger um período de cinco anos e representa uma forma de instrumentalizar a gestão com visão de futuro.



PROCESSO N.º 319/11

A Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, de 09 de abril de 2010, determina no artigo 22 que “o *Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior.*” (sem grifo no original).

A UNILAGOS deverá anexar PDI:

- o cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas;
- informações inerentes ao perfil do corpo docente quanto à titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência do plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por apreciado o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Faculdade Unilagos, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Manguinhos.

O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá integrar o pedido de recredenciamento da Faculdade, conforme o artigo 22, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e conter elementos indicados no artigo 23, da mesma Deliberação.

Devolva-se o processo à UNILAGOS, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 319/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES